



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000873/19	01/07/2019 09:04:55	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00223010-0 / REGINALDO PIMENTAL DE CASTRO	2.2 CPF/CNPJ: 043.192.756-16	
2.3 Endereço: RUA FRANCISCO ESTEVAO, 104	2.4 Bairro: JARDIM BELA VISTA	
2.5 Município: ARCOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.588-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00223010-0 / REGINALDO PIMENTAL DE CASTRO	3.2 CPF/CNPJ: 043.192.756-16	
3.3 Endereço: RUA FRANCISCO ESTEVAO, 104	3.4 Bairro: JARDIM BELA VISTA	
3.5 Município: ARCOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.588-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Juliao	4.2 Área Total (ha): 13,6142		
4.3 Município/Distrito: ARCOS	4.4 INCRA (CCIR): 999.989.181.110-1		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30.522	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: ARCOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 438.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.761.800	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	13,6142
Total	13,6142
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	7,0927
Nativa - sem exploração econômica	6,4689
Total	13,5616

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,6705
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,4512
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,4000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	438.107	7.761.812
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Conservação da flora e invertebrados.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo administrativo nº 13010000873/19_ Reginaldo Pimentel de Castro_ Fazenda São Julião, mat. 30.522_ Arcos/MG

1. Histórico

Data de formalização do processo: 28/06/2019
Data de solicitação de informações complementares: 19/12/2019
Data do recebimento de informações complementares: 20/12/2019
Data do pedido de prorrogação de prazo: 06/02/2020
Data da apresentação das informações complementares: 13/04/2020
Data da vistoria: 12/12/2019
Data de emissão do parecer técnico: 15/05/2020

2. Objetivo:

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,4000ha na fazenda São Julião, Mat. 30.522, localizada no município de Arcos.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda São Julião está localizado no município de Arcos, matrícula de nº 30.522, registrado no cartório de registro de imóveis de Arcos, com área enunciativa de 16,0567ha no registro de imóveis e 13,6142ha no levantamento topográfico, possuindo 0,4 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 12,24% de cobertura vegetal nativa no município de Arcos.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104205-566BD504AAF2469BB0A18C0E6D10C797.
- Área total: 13,6142 ha
- Área de reserva legal: 2,7304 ha
- Área de preservação permanente: 1,1217ha

Obs. Dos quais, 0,4512ha apresenta nenhuma vegetação nativa em qualquer grau de regeneração, principalmente nas coordenadas x 437917.9 m E e y v m S, sendo esta área, conforme histórico de imagem de satélite do Google Earth antropizada desde 22 de julho de 2008, no entanto, conforme o código florestal, e considerando que o imóvel em questão fazia parte de uma matrícula maior do que 4 módulos fiscais até o ano de 2017, e considerando ainda a instrução normativa do CAR quanto a desmembramento de imóveis cabe a recuperação de uma faixa de 20 mts, nas coordenadas citadas acima o que equivale a aproximadamente 0,1000 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 7,0927 ha
- Remanescente de Vegetação Nativa: 6,4689ha (Sendo 3,06800 fora da área de APP e reserva legal)
- Qual a situação da área de reserva legal: Considerando apenas o imóvel mat. 30.522 e a área de reserva legal

delimitada apenas no CAR de 2,7304ha dentro do imóvel em gleba única e sem computo de área de preservação permanente, com fitofisionomia de ecótono/transição, esta atende aos 20% de reserva legal apenas para a matrícula de nº 30.522.

Gleba 01 2,7304ha_ V1) 438078,614 e 7762176,256; V2) 438236,888 e 7762047,969; V3) 438201,809 e 7761991,618 e V4) 437981,087 e 7761979,583.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e as alterações solicitadas nas informações complementares do processo. No entanto, a de se considerar também o desmembramento do imóvel que se deu no ano de 2017, posterior a 22 de julho de 2008. Ao se considerar a matrícula anterior ao desmembramento realizado em 2017, matrícula de nº 4.072, e sua área enunciativa declarada no CAR de nº MG-3104205-3BE35590907B4BCC894D78B03C455B8F, constata-se dois erros. Primeiro que não foi realizada retificação da área do CAR da matrícula de nº 4.072, descontando-se as glebas de terras desmembradas em 2017, incluso a deste processo, havendo sobreposição de área; e o segundo não foi levado em consideração o percentual de vegetação nativa e reserva legal que foram declarados no CAR da matrícula de nº 4.072 que era maior do que 4 módulos fiscais e possuía menos de 20% de vegetação nativa e reserva legal declarados e presentes no imóvel a data de 22 de julho de 2008.

A matrícula de nº 4.072 em 2017 e a data de 22 de julho de 2008 possuía área de 290,000ha, maior do que 4 módulos fiscais, existindo apenas 33,0556ha de vegetação nativa atualmente e a data de 22 de julho 2008, conforme histórico de imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth. Estes 33,0556ha de vegetação nativa foram demarcados como reserva legal, havendo, inclusive computo em APP de RL, representando apenas 11,4% de percentual de área do imóvel, logo inferiores aos 20% exigidos por lei, para a reserva legal.

Logo, todo o percentual de vegetação nativa existente na matrícula de nº 30.522, incluindo a existente em APP e o excedente de vegetação nativa deveriam ser demarcados no CAR como reserva legal, atendendo a proporcionalidade do desmembramento do imóvel, como demanda o art. 36 da instrução normativa nº 04 do MMA e o Art. 30 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013. Ademais, o recibo deste CAR da matrícula de nº 30.522 deveria ser vinculado aos outros CAR's do desmembramento e ao CAR do restante da matrícula de nº 4.072.

Os CAR's que deverão compreender a análise completa da área, considerando a data de 22 de julho de 2008 e o art. 36 da IN do MMA são:

Mat. 4.072_ MG-3104205-3BE35590907B4BCC894D78B03C455B8F;
Mat. 30.522_ MG -3104205-566BD504AAF2469BB0A18C0E6D10C797;
Mat. 28.727_ MG-3104205-2A8F7DE8C6A84650ADB5F01323C23298;
Mat. 28.795_ MG-3104205-5CCD937A9B0B41BEB7B02EAE3E32A818;
Mat. 28.489_ MG-3104205-85122A6D3E7E40A7862BA7EBBEE974E9;
Mat. 28.746_ MG-3104205-DB542821E0414A6CAE2B53615BA8F026.

4. Intervenção ambiental requerida:

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,4000ha na fazenda São Julião, Mat. 30.522, localizada no município de Arcos.

Como demanda a resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013 foi apresentado o Plano de Utilização pretendido da área (PUP). Neste é descrito que o empreendedor solicita a supressão da vegetação nativa para a ampliação de área pastagem. O PUP ainda descreve que a área pretendida para a intervenção possui solos da ordem dos Neossolos fúlvicos. Segundo o mesmo os impactos ambientais adversos da intervenção ambiental estão correlacionados com o aumento do escoamento superficial da área e consequente processo erosivo, pós remoção da cobertura vegetal nativa.

À área solicitada para a intervenção foi delimitada na planta topográfica e no CAR a mesma foi demarcada como excedente de vegetação nativa do imóvel, conforme planta topográfica elaborada pelo Eng. Ambiental Odilon Lúcio do Couto, CREA 173647/D, ART do trabalho nº 5310801.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Sim, conservação da flora e invertebrados.
- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de nenhuma unidade de conservação.
- Vulnerabilidade a erosão: Muito baixo.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Criação de bovinos e equinos.
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento, conforme certidão de não passível de licenciamento apresentada.

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 12 de Dezembro de 2019, contando com a presença de um dos proprietários do imóvel. Durante a vistoria foram constatadas a presença de espécies arbóreas como a sucupira branca, o amarelinho/vinhático, a aroeira, pequi dentre outras espécies arbóreas, sendo que a área pretendida para desmate formava um corredor ecológico junto com a área delimitada como reserva legal e áreas de vegetação nativa de propriedades vizinhas, formando uma área com características de cerradão.

O imóvel possui um relevo plano, apresentando variações de coloração do solo que vai desde manchas mais avermelhadas até áreas mais acinzentadas próximo ao Rio Candongas.

No ato da vistoria não foi observado nenhuma espécie animal.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: plano;
- Solo: Solos da ordem dos Neossolos fúlvicos.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo do Rio Candongas, estando na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH do Alto Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado/cerradão e áreas de transição entre cerrado e áreas de floresta estacional semidecidual.

- Fauna: cascavel, sauá, raposinha, cuíca, tatu e demais.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta

4.4 Possíveis impactos ambientais

Impactos Ambientais.

Os possíveis impactos ambientais são o aumento dos processos erosivos pós remoção da cobertura vegetal nativa;
Perda de Biodiversidade;
Fragmentação de habitat.

Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras relatadas no PUP são o plantio imediato de gramíneas, pós-remoção da cobertura vegetal nativa.

5. Análise Técnica:

Ao se analisar o fragmento proposto para supressão nativa o mesmo é caracterizado como cerrado. No entanto, como citado no tópico sobre o CAR, Cadastro Ambiental Rural, foi constatado que o imóvel da presente matrícula foi desmembrado de um imóvel maior no ano de 2017, posterior a 22 de julho de 2008.

Ao se considerar a matrícula anterior ao desmembramento realizado em 2017, matrícula de nº 4.072, constatou-se que esta tinha um CAR de nº MG-3104205-3BE35590907B4BCC894D78B03C455B8F, com área superior a 4 módulos fiscais, englobando a área da propriedade em análise do processo atual. A matrícula de nº 4.072 em 2017 e a data de 22 de julho de 2008 possuía área de 290,000ha, maior do que 4 módulos fiscais, existindo apenas 33,0556ha de vegetação nativa a data atual e a data de 22 de julho 2008, conforme histórico de imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth. Estes 33,0556ha de vegetação nativa foram demarcados como reserva legal no CAR, havendo, inclusive computo em APP de RL, representando apenas 11,4% de percentual de área do imóvel, logo inferiores aos 20% exigidos por lei, para serem destinados a reserva legal, tendo inclusive como obrigação legal a necessidade de complementação do percentual faltante de reserva legal, devido ao imóvel ser maior do que 4 módulos fiscais.

Já os 6,4689ha de vegetação nativa do imóvel em análise neste processo, mat. 30.522, incluindo os 2,4000ha solicitados para desmate, estão inclusos nos 33,0556ha de vegetação nativa delimitados como reserva legal na matrícula nº 4.072.

Logo, todo o percentual de vegetação nativa existente na matrícula de nº 30.522, incluindo a existente em APP e o excedente de vegetação nativa deveriam ser demarcados no CAR como reserva legal, atendendo a proporcionalidade do desmembramento do imóvel, como demanda o art. 36 da instrução normativa nº 04 do MMA e o Art. 30 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013. Ademais, o recibo deste CAR da matrícula de nº 30.522 deveria ser vinculado aos outros CAR's do desmembramento e ao CAR do restante da matrícula de nº 4.072, no quesito de reserva legal.

Importante esclarecer que a matrícula de nº 4.072 ainda continua em aberto e vigente em cartório, apesar dos desmembramentos ocorridos em 2017.

Ademais os art. 30 e 34 da lei estadual 20.922 de 2013 não permitem a supressão de fragmentos de vegetação nativa destinados as áreas de reservas legais.

6. Conclusão:

Considerando que o imóvel é fruto de um desmembramento ocorrido em 2017, posterior a 22 de julho de 2008;

Considerando que o imóvel anterior ao desmembramento tem inscrição no Cadastro Ambiental Rural, com área maior do que 04 módulos fiscais e percentual de vegetação nativa e reserva legais declarados inferiores a 20%;

Considerando que este percentual de vegetação nativa da matrícula anterior é o mesmo a data atual e também em 22 de julho de 2008;

Considerando que todo o percentual de vegetação nativa da mat. 30.522 em análise neste processo faz parte do percentual de vegetação nativa da matrícula anterior;

Considerando os art. 30 e 34 da Lei Estadual 20.922 de 2013;

O técnico sugere pelo INDEFERIMENTO da solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda São Julião, Matrícula nº 30.522, localizada no município de Arcos.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico do IEF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 2,4000 hectares para ampliação de área com pastagem.

A intervenção é solicitada para ocorrer na Fazenda São Julião, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos - MG, sob o nº 30.522, com área total de 16.0567hectares. A referida fazenda tem como proprietários o requerente, Reginaldo Pimentel Castro, bem como Cristina Aparecida Teixeira Pimentel, Sônia de Fátima Pimentel Castro (casada em regime de comunhão universal de bens com José Eustáquio de Castro).

Segundo o parecer técnico o imóvel está localizado no bioma Cerrado, pertence à bacia hidrográfica do São Francisco.

Para comprovação da demarcação da reserva legal da Fazenda Veredas, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente. O referido cadastro foi analisado pelo Gestor Ambiental, responsável pela análise técnica do processo. Segundo o parecer técnico o imóvel foi desmembrado no ano de 2017, foram verificados alguns erros no CAR da matrícula 4072: não foi retificada área total, para descontar a área desmembrada (área deste processo), havendo sobreposição de área, não levado em consideração o percentual e vegetação nativa e reserva legal que foram declarados no CAR da matrícula 4072.

O imóvel anterior ao desmembramento era matriculado sob número 4.072, na data de 22 de julho de 2008, possuía área total 290,0000 hectares, superior a quatro módulos fiscais, apenas 33,0556 hectares de vegetação nativa. A matrícula objeto do pedido no presente processo foi aberta em 07 de fevereiro de 2017.

A área de vegetação nativa de 33,0556 hectares foi demarcada como área de reserva legal, havendo inclusive cômputo de APP em reserva legal, representando apenas 11,4% da área total do imóvel anterior ao desmembramento. Concluiu-se que toda a vegetação nativa existente na matrícula 30.522, inclusive a vegetação em APP, em atendimento à legislação vigente, deveria estar demarcada na área de reserva legal, e o CAR de todos os imóveis fruto do desmembramento da matrícula 4072 devem ficar vinculados, de acordo com a Instrução Normativa 02/2014, do MMA, e artigo 30 da lei 20.922/2013. Os 6,4689 hectares de vegetação nativa existentes na matrícula 30.522, incluindo os 2,4000 hectares solicitados para supressão no presente processo, estão dentro da área de 33,0556 hectares demarcados como área de reserva legal da matrícula 4.072.

Tecnicamente, concluiu-se pelo indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa em 2,4000 hectares, considerando que o imóvel solicitado para realizar a intervenção ambiental é fruto do desmembramento ocorrido em 2017, que o imóvel anterior ao desmembramento possuía mais que quatro módulos fiscais, o imóvel anterior ao desmembramento foi cadastrado no CAR com área inferior a 20% de reserva legal, e ainda assim, a área demarcada como reserva legal, está incluída a área solicitada para supressão de vegetação de vegetação nativa.

Nos termos do Decreto nº 47.892/2020, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em rPPN reconhecidas pelo IEF; Importante mencionar os seguintes dispositivos da Lei 20.922/2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º – Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no caput, a área do imóvel anterior ao parcelamento.

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Ressalta-se que conforme supracitado, o imóvel na data de 22 de julho de 2008, possuía área total maior que quatro módulos fiscais, não possuindo, portanto, o benefício do artigo 40, da Lei 20.922/2012.

Art. 30 – A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

Art. 34 – Na área de Reserva Legal, não são permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de manejo florestal sustentável e de ecoturismo.

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III – o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

Destacando-se a Instrução Normativa 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente:

Art. 36. Diante do desmembramento ou fracionamento de imóvel rural já cadastrado no CAR, o proprietário ou possuidor responsável deverá promover a atualização do cadastro realizado, em especial, no tocante à informações de que tratam os arts. 14 e 15 desta Instrução Normativa.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestivo ao indeferimento do pedido, tendo em vista que a área solicitada para supressão trata-se de área de reserva legal demarcada no imóvel anterior ao seu desmembramento, que ocorreu após 22 de julho de 2008, de um imóvel maior que quatro módulos fiscais.

Pará de Minas, 24 de maio de 2021.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de maio de 2021